



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Agente de Contratação do Município de TUCURUÍ, através do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, consoante autorização do Sr. BRENO MOURA CUNHA, na qualidade de ordenador de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA VOLTADAS AO ATENDIMENTO DE DEMANDAS ADMINISTRATIVAS, PREVIDENCIÁRIAS E JUDICIAIS ORIUNDAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TUCURUI -PA (PASET) .

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no Art. 6º e no , da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, conforme diploma legal citado.

Art. 6º. Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

[...]

c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;

[...]

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

[...]



§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de TUCURUÍ, atendendo à demanda da(o) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, com fulcro no , da Lei n.º 14.133/2021, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

A contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria jurídica voltada ao atendimento de demandas administrativas, previdenciárias e jurídicas justifica-se pela necessidade de garantir suporte técnico qualificado ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Tucuruí, diante da complexidade e especificidade das matérias relacionadas ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e à gestão administrativa.

O Instituto enfrenta demandas contínuas que envolvem interpretação e aplicação da legislação previdenciária e administrativa, elaboração e revisão de atos normativos, emissão de pareceres jurídicos, acompanhamento de processos administrativos e judiciais, bem como orientação técnica aos gestores e servidores. Tais atividades exigem conhecimento especializado e atualização constante frente às alterações normativas e às orientações dos órgãos de controle.

A estrutura interna do Instituto, por sua vez, mostra-se insuficiente para atender, com a necessária profundidade técnica e tempestividade, todas as demandas jurídicas e previdenciárias existentes, o que pode resultar em riscos de irregularidades, insegurança jurídica e prejuízos à gestão previdenciária.

Nesse contexto, a contratação de empresa especializada apresenta-se como medida necessária e adequada para assegurar maior eficiência administrativa, segurança jurídica, padronização de procedimentos e conformidade com a legislação vigente, contribuindo para a melhoria da gestão do RPPS e para a proteção dos interesses do Instituto e de seus segurados.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s), foi(ram) decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com MONTEIRO MIRANDA DIAS E CARNEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, no valor de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ
Prefeitura Municipal de Tucuruí



TUCURUÍ - PA, 06 de janeiro de 2026.

JOÃO BATISTA BARROSO JUNIOR
Agente de Contratação

BRENO MOURA CUNHA
SUPERINTENDENTE DO IPASET